

Resposta 23/10/2023 11:28:06

Os itens 10.10.5.1 e 10.10.5.2 do Edital do PE nº 11/2023 assim dispõem: 10.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei; 10.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Acerca da comprovação Qualificação Econômico-Financeira foi exarado no Acórdão n.º 1335/2010-Plenário, TC-011.225/2010-6, rel. Min. José Múcio Monteiro, 09/06/2010, segundo o qual para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser considerado o valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período. (...) 9.2.1. Faça incidir o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido como requisito de qualificação econômico-financeira sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993; Sendo assim, a comprovação dos itens 10.10.5.1 e 10.10.5. considerará os valores estimados previstos para 12 (doze) primeiros meses da contratação e não os valores previstos para o prazo total de vigência do contrato que é de 30 (trinta) meses.

Fechar